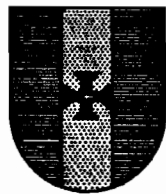


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 31

Quinta-feira, 18 de Outubro de 1984

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 799/84:

Altera os valores fixados no quadro I (classes de fogos) anexo à Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro, para aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Despacho Normativo n.º 156/84:

Fixa para o ano lectivo de 1984-1985 o numerus clausus para admissão à matrícula e inscrição na Faculdade de Ciências de Lisboa, com destino ao Centro de Apoio na Região Autónoma da Madeira.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/84/M:

Estabelece as formas de recrutamento e provimento do pessoal da Inspeção Administrativo-Financeira da Secretaria Regional de Educação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1089/84:

Concede um subsídio à Paróquia de Santana, no montante de 500 000\$.

Resolução n.º 1090/84:

Aprova a expropriação do edifício destinado à futura sede da «Banda Recreio Camponês» de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1091/84:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 1092/84:

Determina a rectificação do montante do aval concedido à sociedade denominada «FUNDIFER — Técnica de Minas, Limitada» pela Resolução n.º 113/84, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 1093/84:

Concede aval da Região à sociedade denominada «Companhia de Engenheiros da Madeira, Limitada», no montante de 2 250 000\$.

Resolução n.º 1094/84:

Autoriza a celebração do contrato adicional com a sociedade denominada «INDUTORA — Instaladora Eléctrica Madeirense, Limitada», referente à execução de diversos trabalhos de electricidade a mais na empreitada de electrificação do Porto de Abrigo do Porto Santo.

Resolução n.º 1095/84:

Adjudica à sociedade denominada «HIGIPER — Produtos de Perfumaria e Higiene, Limitada», o fornecimento de um computador «Burroughs», modelo B 25, destinado à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Resolução n.º 1096/84:

Encarrega a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação de 45 toneladas de isco (pota) para a pesca do peixe espada preto.

Resolução n.º 1097/84:

Determina a atribuição do montante de 1 164 020\$ ao Grupo Folclórico da Camacha que representa a Madeira no Festival Mundial do Folclore.

Resolução n.º 1098/84:

Adjudica à sociedade norueguesa denominada «NORPLAN A/S, Consulting Engineers, Architects, Management Consultants and Economists» a prestação de serviços consistente na elaboração do estudo de pré-avaliação de projectos potenciais para utilização óptima dos recursos hídricos da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 1099/84:

Adjudica à sociedade denominada «ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas, Terrestres e Marítimas, S.A.R.L.» a execução da obra de construção de uma nova ponte do Faial e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 1100/84:

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de proceder à celebração de um contrato de empreitada para finalização da construção da embarcação da sociedade denominada «Sociedade de Pescas S. Francisco, Limitada».

Resolução n.º 1101/84:

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Outubro de 1984, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e Segurança Social.

Resolução n.º 1102/84:

Aprova o projecto de Decreto Regulamentar Regional que procede à alteração do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto.

Resolução n.º 1103/84:

Determina a aplicação à Região da Portaria n.º 614/B/84, de 30 de Agosto, que criou o novo regime de reforma para os estivadores e carregadores portuários.

Resolução n.º 1104/84:

Atribui um subsídio aos candidatos não admitidos no denominado «Lar Residência 1», sito à Rua da Carreira cidade do Funchal.

Resolução n.º 1105/84:

Aprova a assinatura de um convénio com a Universidade do Minho, conducente à criação no Funchal de uma extensão do Curso de Mestrado na especialidade de «análise e organização do ensino».

Resolução n.º 1106/84:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 3583, relativo à empreitada de «Recuperação do pavimento da E. M. 101, entre a Calheta e a Ponta do Sol.»

Resolução n.º 1107/84:

Concede aval da Região a José Samuel Pestana Franca, no montante de 32 078 468\$50.

Resolução n.º 1108/84:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCOPUL — S.A.R.L.», no montante de 14 755 187\$50.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 134/84: //

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Trabalho.

Portaria n.º 135/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 137/84:

Autoriza a transferência, reforços e inscrição de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL, E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 136/84:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 138/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 799/84

de 12 de Outubro

Tendo em consideração a evolução dos custos de construção e os seus reflexos no regime de crédito à aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de habitação própria permanente, estabelecido no Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, foram revistos pela Portaria n.º 559/84, de 3 de Agosto, os valores que definem as classes de fogos constantes do quadro I anexo à Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro.

Considerando que os referidos valores não se ajustam aos condicionalismos específicos da Região Autónoma da Madeira, o respectivo Governo Regional propôs a sua alteração.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, que os valores fixados no quadro I (classes de fogos) anexo à Portaria n.º 5/84, de 4 de Janeiro, são alterados, para aplicação na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças e do Plano. Assinada em 24 de Setembro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

ANEXO
(Classes de fogos)

Classes de fogos	Valor máximo da habitação (em contos) segundo a avaliação da instituição de crédito
A	Até 4480.
B	De 4481 a 6300.
C	De 6301 a 7700.
D	Superior a 7700.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 156/84

de 13 de Outubro

Sob proposta da Região Autónoma da Madeira, ouvida a Universidade de Lisboa, que manifestou o seu acordo;

Colhida a concordância prévia do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e do Secretário Regional da Educação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o disposto no Despacho Normativo n.º 262/82, de 30 de Novembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 205/81, de 10 de Julho, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho:

Determino:

I

(«Numerus clausus»)

Para o ano lectivo de 1984-1985 serão admitidos à matrícula e inscrição na Faculdade de Ciências de Lisboa, com destino ao Centro de Apoio na Região Autónoma da Madeira:

a) 45 alunos no 1.º ano da licenciatura em Ensino da Física e da Química;

b) 45 alunos no 1.º ano da área científica da Matemática.

II

(Área científica da Matemática)

1 — A área científica da Matemática dá acesso aos cursos de licenciatura em Matemática e em Ensino da Matemática, sendo a opção por cada um dos cursos feita no 3.º ano.

2 — No Centro de Apoio só é assegurada a ministração do curso de licenciatura em Ensino da Matemática.

3 — Caso em 1986-1987 estejam reunidas as condições humanas e materiais necessárias e o número de candidatos o justifique, a Universidade, por proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências, poderá acordar com a Região Autónoma da Madeira que seja assegurada a ministração do curso de licenciatura em Matemática.

III

(Inscrições por disciplina)

1 — Em cada uma das disciplinas que sejam ministradas no Centro de Apoio no ano lectivo de 1984-1985 e que não sejam comuns aos planos de estudo das duas licenciaturas o número máximo de inscrições a aceitar é de 45.

2 — Em cada uma das disciplinas que sejam ministradas no Centro de Apoio no ano lectivo de 1984-1985 e que sejam comuns aos planos de estudo das duas licenciaturas o número máximo de inscrições a aceitar é de 90.

3 — O número mínimo de inscrições para o funcionamento de uma disciplina é de 10.

IV

(Condições de candidatura)

Poderão candidatar-se à matrícula e inscrição na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com destino ao Centro de Apoio na Região Autónoma da Madeira, nos cursos que se referem em I, os estudantes que, cumulativamente:

a) Satisfaçam as condições legais necessárias à candidatura à matrícula e ou inscrição nos referidos cursos através de qualquer dos regimes legais vigentes;

b) Tenham residência habitual na Região Autónoma da Madeira.

V

(Candidatura)

1 — A candidatura decorrerá até 26 de Outubro de 1984 e será apresentada na delegação do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior na Região Autónoma da Madeira.

2 — A candidatura será instruída com:

a) Boletim de modelo a fixar pelo Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, onde será liquidado, através de estampilhas fiscais, o imposto do selo adequado;

b) Bilhete de identidade, que será devolvido após conferência dos elementos de identificação:

c) Documentos comprovativos da satisfação das condições que se referem em IV.

3 — Para a comprovação da residência habitual, além do atestado de residência, o GCIES poderá solicitar ao candidato os elementos adicionais que entender úteis para tal fim.

VI

(Seleção de candidatos)

1 — Caso o número de candidatos exceda as respectivas vagas, a sua selecção far-se-á pela seguinte ordem:

a) Docentes dos ensinos preparatório e secundário oficial, tendo preferência os que tenham maior tempo de serviço nesses ensinos;

b) Outros candidatos que exerçam uma actividade profissional na Região Autónoma da Madeira, tendo preferência os que aí exerçam há mais tempo;

c) Candidatos que não exerçam uma actividade profissional na Região Autónoma da Madeira, tendo preferência os que não sejam titulares de uma licenciatura.

2 — A seriação dos candidatos a que se refere a alínea c) do n.º 1, que não sejam titulares de uma licenciatura, far-se-á da seguinte forma:

a) Candidatos que já hajam frequentado o ensino superior, tendo prioridade os que tenham maior número de disciplinas equivalentes a disciplinas do curso a que se candidatam;

b) Candidatos que não hajam frequentado o ensino superior, tendo prioridade os que tenham a nota de candidatura, calculada nos termos da Portaria n.º 262/84, de 24 de Abril, mais elevada.

3 — De entre os candidatos a que se refere a alínea c) do n.º 1 e que sejam titulares de uma licenciatura terão preferência os que tenham maior número de disciplinas equivalentes a disciplinas do curso a que se candidatam.

VII

(Processamento da candidatura)

Caberá à delegação do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior na Região Autónoma da Madeira proceder a todas as operações decorrentes do processo de candidatura.

VIII

(Resultados)

Os resultados serão tornados públicos por meio de editais a afixar em 29 de Outubro de 1984 na delegação do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior na Região Autónoma da Madeira.

IX

(Matrículas e inscrições)

As matrículas e inscrições terão lugar de 30 de Outubro a 3 de Novembro de 1984 e serão entregues nos serviços da Secretaria Regional da Educação, que as remeterá à reitoria da Universidade de Lisboa.

X

(Transferência de frequência do Centro de Apoio no Funchal para Lisboa)

1 — Só é facultada a transferência de frequência do Centro de Apoio no Funchal para Lisboa aos alunos que estiveram inscritos para frequência no Centro nos anos lectivos de 1982-1983 ou 1983-1984.

2 — A transferência é requerida ao reitor da Universidade de Lisboa até 26 de Outubro de 1984, o qual decidirá sob parecer do conselho directivo da Faculdade de Ciências.

3 — A transferência só poderá ser autorizada face a motivos ponderosos de natureza profissional ou familiar.

4 — Os estudantes transferidos ficam sujeitos à organização curricular em vigor em Lisboa.

XI

(Transferência para o Centro de Apoio no Funchal)

A transferência para o Centro de Apoio no Funchal pode processar-se através de dois regimes:

a) Transferência de frequência de Lisboa para o Funchal;

b) Transferências para a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa com destino à frequência do Centro de Apoio no Funchal.

XII

(Transferência de frequência)

1 — Podem requerer a transferência de frequência para um curso ministrado no Centro de Apoio no Funchal os alunos que estejam inscritos nesse curso e o frequentem em Lisboa e que

tenham a sua residência habitual na Região Autónoma da Madeira.

2 — A transferência de frequência será requerida até 26 de Outubro de 1984 ao reitor da Universidade de Lisboa.

XIII

(Transferência para a Faculdade de Ciências de Lisboa)

A transferência para a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com destino à frequência do Centro de Apoio no Funchal, é requerida, nos termos fixados pela Portaria n.º 826/82, de 30 de Agosto, até 26 de Outubro de 1984, devendo do requerimento constar a menção expressa de se destinar à frequência do Centro de Apoio no Funchal.

XIV

(Vagas)

1 — Os candidatos à transferência que se refere em XI serão admitidos:

a) Para o 1.º ano, até ao limite das vagas sobranes;

b) Para o segundo e terceiros dos cursos a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 165/SEES/82, de 16 de Dezembro, e o n.º 1 do Despacho n.º 159/SEES/83, de 27 de Outubro, até ao número de vagas resultantes da diferença entre o número de vagas fixado por aqueles despachos e o número de alunos admitidos ao seu abrigo e que ainda permanecem inscritos para a frequência no Centro de Apoio no Funchal.

2—Os candidatos à transferência de frequência terão prioridade sobre os candidatos à transferência para a Faculdade de Ciências.

3 — Em caso de empate, os candidatos serão seriados com base nos critérios definidos em VI.

4 — A decisão será proferida pelo reitor até ao dia 9 de Novembro de 1984.

5 — A inscrição processar-se-á até ao dia 16 de Novembro de 1984.

6 — Os estudantes transferidos ficarão sujeitos à organização curricular no Centro de Apoio no Funchal.

XV

(Calendário de actividades)

No ano lectivo de 1984-1985 o Centro de Apoio iniciará as suas actividades no dia 5 de

Novembro de 1984 e terminá-las-á no dia 10 de Outubro de 1985.

XVI

(Regras subsidiárias)

Aplicar-se-á subsidiariamente à candidatura a que se refere o presente despacho o disposto na Portaria n.º 262/84, de 24 de Abril.

Ministério da Educação, 9 de Outubro de 1984.
— Pelo Ministro da Educação, *Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 15/84/M**

de 9 de Outubro

Formas de recrutamento e provimento do pessoal da Inspeção Administrativo-Financeira da Secretaria Regional de Educação

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, criou-se a Inspeção Pedagógica e a Inspeção Administrativo-Financeira na dependência das Direcções Regionais de Ensino e de Finanças, Administração e Pessoal, respectivamente, tendo-se definido as suas competências.

Importa, agora, definir as formas de recrutamento e os regimes de provimento de pessoal de inspeção constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os lugares de inspeção serão providos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

a) Os lugares de inspector-coordenador serão providos, por despacho do Secretário Regional da Educação, por promoção dos inspectores principais licenciados com mais de 3 anos de serviço prestado na categoria, mediante provas de apreciação curricular;

b) Os lugares de inspector principal serão providos, por despacho do Secretário Regional de Educação, por promoção de inspectores principais-adjuntos com, pelo menos, 3 anos de efectivo serviço na categoria, mediante provas de apreciação curricular;

c) Os lugares de inspector principal-adjunto serão providos, por despacho do Secretário Regional de Educação, de entre os professores profissionalizados dos ensinos preparatório e secundário com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço prestado após a profissionalização, ou por promoção dos inspectores com, pelo menos, 3 anos de serviço efectivo na categoria, mediante provas de apreciação curricular;

d) Os lugares de inspector serão providos, por despacho do Secretário Regional de Educação, de entre diplomados pelas escolas normais de educadores de infância, ou do magistério primário com, pelo menos, 5 anos de serviço docente bem qualificado, ou por indivíduos portadores de curso superior adequado, uns e outros, desde que tenham obtido aprovação em curso específico a definir por portaria do Secretário Regional de Educação, ou por promoção dos inspectores-adjuntos com mais de 2 anos de bom e efectivo serviço prestado na categoria;

e) Os lugares de inspector-adjunto serão providos, por concurso documental, de entre o pessoal que preste serviço no âmbito dos órgãos e serviços da Secretaria Regional de Educação, com as categorias de chefe de serviços, chefe de secção ou de chefe de serviços administrativos de 1.ª classe e de 2.ª classe ou categorias equivalentes, desde que possuam, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço.

2 — Os processos de provas de apreciação curricular, para efeitos de acesso, serão regulamentados por portaria do Secretário Regional de Educação.

3 — Os lugares de inspector-adjunto destinam-se exclusivamente às actividades administrativas e financeiras da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, bem como às actividades disciplinares, desde que estas apenas envolvam o pessoal administrativo e auxiliar de apoio.

4 — O provimento dos lugares referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 será feito em regime provisório durante 2 anos, findo o qual o funcionário poderá ser provido definitivamente ou exonerado, se não demonstrar qualidades para o desempenho de funções.

5 — O disposto no número anterior só se aplica quando o provimento dos lugares não se efectuar por promoção, e o funcionário, naquele período, exercerá as suas funções em regime de requisição ou comissão de serviço, conforme se

trate de pessoal docente ou não, e desde que já se encontre vinculado à função pública.

6 — O ingresso na categoria referida na alínea e) do n.º 1 far-se-á mediante concurso público com aviso e regulamento, a publicar no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

Art. 2.º — 1 — Aos inspectores oriundos da docência referidos no presente diploma é facultado o regresso à função docente.

2 — O regresso previsto no número anterior far-se-á na categoria docente que o inspector possuía à data do seu provimento na carreira inspectiva, considerando-se, para o efeito, não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino ou a qualquer lugar dos quadros docentes do ensino a que respeita a sua profissionalização.

3 — O serviço prestado e a prestar nas funções de inspector, independentemente da sua categoria, é equiparado a serviço docente bem qualificado para todos os efeitos legais, designadamente para graduação em concursos e integração nas fases, de acordo com a legislação vigente, relativamente aos que, à data de serem providos como inspectores, se encontrassem no exercício de funções docentes.

Art. 3.º — 1 — A todo o pessoal inspectivo oriundo da função docente é permitido optar entre o vencimento que lhe compete nos termos do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, e o que competiria se estivesse em exercício efectivo de funções docentes.

2 — Aos inspectores referidos no número anterior é concedido o direito a solicitarem a integração nas fases da carreira docente, nos termos da lei vigente, considerando-se para este efeito como se estivessem em exercício naquelas funções.

3 — A integração em nova fase, nos termos do número anterior permite ao inspector fazer a opção do n.º 1 deste artigo.

4 — Os vencimentos devidos aos inspectores em resultado da opção referida nos n.ºs 1 e 3 deste artigo serão abonados pela competente rubrica do vencimento para o pessoal do orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Art. 4.º — Por um período de 1 ano, prorrogável, contado a partir da entrada em vigor do

presente diploma, a Inspeção Pedagógica e a Inspeção Administrativo-Financeira consideram-se em regime de instalação.

Art. 5.º — No período de instalação e de acordo com as necessidades de serviço, lançamento das respectivas inspeções, o provimento dos lugares referidos no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, far-se-á com dispensa de tempo de serviço exigido no artigo 1.º, salvaguardando-se, no entanto, a apreciação curricular e as habilitações académicas e profissionais.

Art. 6.º — 1 — A fim de ocorrer a necessidade urgente de serviço, poderá o Secretário Regional de Educação autorizar para o exercício de funções inspectivas professores habilitados com o exame de Estado ou equivalente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro.

2 — O tempo de serviço prestado pelos professores referidos no número anterior é contado, para todos os efeitos legais, como serviço docente.

Art. 7.º — A partir da categoria de inspector principal-adjunto, inclusivé, todo o pessoal inspector possui competência para instruir qualquer processo disciplinar, independentemente da categoria do arguido, desde que este se inclua no pessoal docente ou não docente.

Art. 8.º — O regulamento da Inspeção Pedagógica e da Inspeção Administrativo-Financeira será publicado no prazo de 1 ano, contado a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 9.º — 1 — Ao pessoal técnico de inspeção será abonada uma gratificação mensal de 5 000\$00.

2 — A gratificação referida no n.º 1 será actualizada sempre que se verifiquem aumentos da função pública, sendo a percentagem do aumento idêntica àquela que se verifique para a letra C da tabela de vencimentos da função pública.

Art. 10.º — O pessoal de inspeção fica isento de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração dos trabalhos prestados fora do horário normal.

Art. 11.º — As dúvidas surgidas na execução do presente diploma serão resolvidas por des-

pacho do Secretário Regional de Educação ou por despacho dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e de Educação, consoante a sua natureza.

Art. 12.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Agosto de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 5 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1089/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Atribuir 500 contos à Paróquia de Santana destinados à recuperação de um edifício de estilo antigo madeirense, onde está instalada a residência paroquial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1090/84

Na política de protecção e incentivo das agremiações de cultura popular, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu, expropriar o edifício destinado à futura sede da «Banda Recreio Camponês» de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1091/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Elec-

tricidade da Madeira, E. P., destinado à cobertura do déficit de exploração relativo ao mês de Outubro, a fim de manter o preço de energia ao consumidor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1092/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Proceder à rectificação do montante do aval da Região concedido à Firma Fundifer — Técnica de Minas, Lda., de acordo com os termos da Resolução n.º 113/84, tomada em Conselho do Governo de 26 de Janeiro. A importância avalizada passa a ser de 2 972 200\$00, conforme o valor da livrança subscrita pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças em representação da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1093/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu conceder o aval à Companhia de Engenhos de Machico, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 2 250 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos 9 dias de Janeiro de 1985. Esta operação de crédito tem por objectivo permitir que os industriais do ramo «rum, aguardente e mel» possam efectuar o financiamento na aquisição de matéria-prima, como também o financiamento requerido para o envelhecimento de rum e de aguardente.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 3 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 625/84, tomada em 14 de Junho, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 9 dias de Outubro de 1984.

No que concerne à presente livrança fica derrogada a Resolução n.º 625/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal

Mutuário — Companhia de Engenhos de Machico, Lda.

Capital Mutuado — 2 250 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — um ano

Plano de amortização — 3 prestações iguais de capital e juros

Data de consolidação — 11 de Outubro de 1984

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Compreende todas as condições que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1094/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Celebrar um contrato adicional com a firma Indutora — Instaladora Eléctrica Madeirense, Lda., pelo valor global de 7 238 740\$00, respeitante a diversos trabalhos de electricidade na sequência da empreitada de electrificação do Porto de Abrigo do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1095/84

Considerando a necessidade de actualização do ensino na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, através de Informática, o Conselho do Go-

verno reunido em plenário, em 8 de Outubro de 1984, resolveu adquirir à firma HIGIPER, no Funchal, um computador BURROUGHS, modelo B 52, destinado àquela Escola, na importância de 980 000\$00, por ser a proposta mais vantajosa.

Esta despesa será suportada pelo orçamento da referida Escola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1096/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de abrir concurso público para aquisição de 45 toneladas de isco (pota), para a pesca do peixe espada preto, no sentido de facilitar a vida dos pescadores dada a alta de preços no mercado internacional. Este isco, pelas razões apresentadas, será isento das taxas alfandegárias e de refrigeração.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1097/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Apoiar em 1 164 020\$00 a participação da Madeira no Festival Mundial de Folclore, que teve lugar em França, em Julho último. A representação madeirense foi constituída pelo Grupo Folclórico da Camacha.

Fica revogada a Resolução n.º 248/84, de 1 de Março de 1984.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1098/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

1 — Adjudicar à firma norueguesa denominada «NORPLAN A/S, Consulting Engineers, Architects, Management Consultants and Economists», pela quantia de 230 000 coroas norueguesas a «Prestação de serviços de consulta para um estudo de pré-viabilização de projectos potenciais para a utilização óptima dos recursos hídricos da Ilha da Madeira» de acordo com a proposta apresentada pela referida firma.

2 — Mandar elaborar o contrato e aprovar a sua minuta.

3 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1099/84

O Conselho do Governo apreciou os relatórios do grupo de técnicos e do autor do projecto, referentes às propostas para a construção da nova Ponte do Faial.

Face a estes relatórios dos técnicos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu adjudicar à empresa Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas, Terrestres e Marítimas, SARL, a obra de construção de uma nova ponte no Faial que substituirá a destruída há poucos meses, pelo preço de 66 936 103\$, e pelo prazo de 7 meses.

Com efeito, no entender dos técnicos e do autor do projecto, esta proposta é a que reúne melhores condições técnicas, para além da brevidade da execução assumida. Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1100/84

Face à impossibilidade de concretização do mencionado no 2.º parágrafo da Resolução n.º 905/84, de 9 de Agosto, o Conselho do Governo,

reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu encarregar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de celebrar um contrato de empreitada com um construtor naval dos Açores, por um valor até 25 000 contos, para finalização da construção da embarcação da «Sociedade de Pescas S. Francisco, Lda.», isto após ter sido regularizada a situação contratual com o actual construtor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1101/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e Segurança Social, no mês de Outubro de 1984, no valor global de 414 428 000\$00, pelo Capítulo 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional
Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 137 728 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 103 450 000\$00

c) Direcção Regional de Educação Especial — 6 600 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 02 — Beneficiação e apetrechamento da DRH — Estruturas Hospitalares

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento dos Serviços de Acção Médica e de apoio à DHR — 20 000 000\$00

Subdivisão 02 — Beneficiação dos Hospitais — 12 500 000\$00

Divisão 03 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública

Subdivisão 01 — Aquisição de equipamento biomédico, administrativo e industrial — 7 150 000\$

Divisão 04 — Infância e Juventude

Subdivisão 01 — Equipamento de Serviços para a Infância e Juventude — 2 000 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 125 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1102/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar Regional que «altera o art.º 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1103/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Estender à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 614/B/84, de 30 de Agosto que cria um novo e melhor regime de reforma para os estivedores e carregadores portuários.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1104/84

Considerando que o «Lar Residência 1» à Rua da Carreira, cuja gestão está entregue ao DEC — Departamento da Escola Católica, mediante protocolo celebrado com a Diocese do Funchal, não pode admitir alguns dos pretendentes a alojamento, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu por conveniente e excepcionalmente atribuir um subsídio de alojamento equivalente ao custo médio de alojamento em quartos particulares aos candidatos não admitidos e que oportunamente fizeram sentir da situação emergente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1105/84

O Conselho do Governo, considerando a urgência em promover a formação de especialistas a nível de pós-graduação, quer para o arranque da Escola Superior de Educação, quer para o preenchimento dos quadros do sistema educativo regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu assinar um convénio com a Universidade do Minho, no sentido de criar no Funchal uma extensão do Curso de Mestrado na especialidade «Análise e Organização do Ensino», a iniciar no presente ano lectivo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1106/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 3 583 relativo à empreitada de «Recuperação do pavimento da E. M. 101 entre Calheta e Ponta do Sol — Kms 140-160,7», no valor de 38 593 800\$.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1107/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu conceder o aval à firma José Samuel Pestana França, para garantir uma operação de crédito no valor de 32 078 468\$50, junto de algumas instituições de crédito existentes na Região. Esta operação destina-se a assegurar o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas àquela empresa pela Câmara Municipal de Santana, de acordo com declarações de dívida emitidas por esta Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam no certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1108/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1984, resolveu conceder o aval à firma Socopul — SARL, para garantir uma operação de crédito no valor de 14 755 187\$50, junto do Banco Borges & Irmão, destinada a assegurar o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas àquela empresa pela Câmara Municipal de Santana, de acordo com declaração de dívida emitida por esta Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam no certificado de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO**Portaria n.º 134/84**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas da Secretaria Regional do Trabalho — 07 do orçamento para o corrente ano, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 3 080 000\$00 (três milhões e oitenta mil escudos) da Secretaria 07 para reforço de verbas dentro da mesma Secretaria.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 3 080 000\$ (três milhões e oitenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho. Assinada em 4 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenega Marques*.

VERBAS A TRANSFERIR

Cap.	Div.	Cod.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		01	Remunerações Certas e Permanentes				
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	520 000\$00			
		28 00	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	500 000\$00			
		29 00	Aquisição de Serviços — Locação de Bens	720 000\$00		1 240 000\$00	
02		01	Remunerações Certas e Permanentes				
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	280 000\$00			
		05	Pessoal destacado de outros Serviços de Estado	250 000\$00		530 000\$00	
03		01	Remunerações Certas e Permanentes				
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	230 000\$00		230 000\$00	
04	01	01	Remunerações Certas e Permanentes				
		04	Pessoal contratado não pertencentes aos quadros	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00	
05		10 03	Outras prestações directas	30 000\$00			
		14 00	Deslocação — Compensação de Encargos	40 000\$00			
		15 00	Abonos Diversos — Compensação de encargos...	10 000\$00		80 000\$00	3 080 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Cap.	Div.	Cod.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		01	Remunerações Certas e Permanentes				
		05	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	150 000\$00			
		41	Salário do pessoal eventual	30 000\$00			
		44	Representação certa e permanente	40 000\$00			
		46	Subsídios de Férias e de Natal	200 000\$00			
		04 00	Alimentação e alojamento	50 000\$00			
		11 00	Contribuições para Instituições — Previdência Social	50 000\$00			
		30 00	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicação	250 000\$00		770 000\$00	
02		01	Remunerações Certas e Permanentes				
		02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	550 000\$00			
		03 00	Horas extraordinárias	20 000\$00			
		04 00	Alimentação e alojamento	50 000\$00			
		10 01	Abono de Família	10 000\$00		630 000\$00	
			A Transportar			1 400 000\$00	

VERBAS A REFORÇAR

Cap.	Div.	Cód.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
			Transporte			1 400 000\$00	
03		01	Remunerações Certas e Permanentes				
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por lei	100 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento	50 000\$00		150 000\$000	
04	01	01	Remunerações Certas e Permanentes				
		05	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	150 000\$00			
		47	Diuturnidades	100 000\$00			
		03 00	Horas extraordinárias	30 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento	200 000\$00			
		30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	150 000\$00			
		31 00	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	200 000\$00	83 000\$00		
	02	14 00	Deslocações — Compensação de encargos ...	120 000\$00			
		27 00	Bens não duradouros — Outros	5000 000\$00	620 000\$00	1 450 000\$00	
03		01	Remunerações Certas e Permanentes				
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por lei	70 000\$00			
		46	Subsídios de Férias e de Natal	10 000\$00		80 000\$00	3080 000\$00

Portaria n.º 135/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas da Secretaria Regional do Trabalho — 07 do orçamento para o corrente ano, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 13 200 000\$00 (treze milhões e duzentos mil escudos) da Secretaria 03 para reforço de verbas dentro da mesma Secretaria.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 13 200 000\$ (treze milhões e duzentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho. Assinada em 4 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

VERBAS A TRANSFERIR

Cap.	Div.	Cód.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01	00	32.00	Juros — Sector Público	13 200 000\$00	13 200 000\$00	13 200 000\$00	13 200 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Cap.	Div.	Cód.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por lei ..	1 000 000\$00			
		03 00	Horas Extraordinárias	350 000\$00		1 350 000\$00	
04	01	01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por lei ..	850 000\$00	850 000\$00		
	02	01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00			
		47	Diuturnidades	40 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento	140 000\$00			
		10 01	Abono de Família	20 000\$00			
		22 00	Bens não duradouros — Matérias Primas e Subsidiárias	3 000 000\$00			
		25 00	Bens não duradouros — Alimentação, Roupas e Calçado	1 200 000\$00			
		28 00	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	3 500 000\$00			
		31 00	Aquisição de Serviços — Não especificados	700 000\$00			
04	02	38 00	Transferências — Sector Público	700 000\$00			
		42 00	Transferências — Particulares	1 500 000\$00	11 000 000\$00	11 850 000\$00	13 200 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 137/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes e Plano de Investimentos da SRES do Orçamento para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência reforço e inscrição de verbas dos mesmos capítulos na importância de 51 615 000\$00 (cinquenta e um milhão e seiscentos e quinze mil escudos), sendo as despesas correntes que fazem parte da resolução do Conselho de Governo de 11.10.84 reforçadas em 40 765 000\$00 (quarenta milhões e setecentos e sessenta e cinco mil escudos) por transferência do Plano de Investimentos, conforme mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social;

1 — Que se proceda à transferência, reforços e inscrição de verbas na importância de 51 615 000\$ (cinquenta e um milhão e seiscentos e quinze mil escudos), conforme mapa anexo.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 16 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div./Sud.	Código	Alínea			
S. R. E. S.							
DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL							
04	02	00/00	04.00		Alimentação e Alojamento	250 000\$00	
04	03	00/00	01.02		Pessoal dos quadros Aprovados por Lei	150 000\$00	
04	04	00/00	01.02		Pessoal dos quadros Aprovados por Lei	700 000\$00	
04	04	00/00	01.41		Salários do Pessoal Eventual	500 000\$00	
04	04	00/00	04.00		Alimentação e Alojamento	400 000\$00	
04	05	00/00	01.46		Subsídios Férias e Natal	50 000\$00	
04	05	00/00	01.47		Diuturnidades	10 000\$00	
04	06	02/00	01.02		Pessoal dos quadros Aprovados por Lei	500 000\$00	
04	06	02/00	01.46		Subsídios Férias e Natal	70 000\$00	
04	06	02/00	01.47		Diuturnidades	10 000\$00	
04	06	02/00	04.00		Alimentação e Alojamento	10 000\$00	
04	06	02/00	11.00		Const. p/ Inst. Prev. Social	10 000\$00	
04	06	02/00	14.00		Deslocação e Comp. Encargos	80 000\$00	
04	06	01/00	52.00		Maq. e Equipamento	100 000\$00	
04	06	03/00	01.46		Subsídio de Férias e Natal	200 000\$00	
04	06	03/00	01.47		Diuturnidades	320 000\$00	
04	06	03/00	04.00		Alimentação e Alojamento	500 000\$00	
04	06	04/00	01.47		Diuturnidades	200 000\$00	
04	06	04/00	06.00		Abonos Diversos — Numerário	100 000\$00	
04	06	04/00	10.03		Outras prestações Directas	30 000\$00	
04	06	04/00	14.00		Deslocações — Compensação de Encargos ...	15 000 000\$00	
04	06	05/00	01.41		Salários do Pessoal Eventual	3 200 000\$00	
04	06	05/00	01.47		Diuturnidades	500 000\$00	
04	06	05/00	04.00		Alimentação e Alojamento	500 000\$00	
04	06	05/00	06.00		Abonos Diversos — Numerário	500 000\$00	
04	06	05/00	10.01		Abono de Famílias	100 000\$00	
04	06	05/00	10.03		Outras prestações Directas	10 000\$00	
04	06	05/00	48.00		Investimentos — Const. Div.	10 000 000\$00	
04	06	06/00	01.02		Pessoal dos quadros Aprovados por Lei	1 200 000\$00	
04	06	06/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	200 000\$00	
04	06	07/00	01.41		Salários do Pessoal Eventual	2 500 000\$00	
04	06	07/00	04.00		Alimentação e Alojamento	500 000\$00	
04	06	07/00	06.00		Abonos Diversos — Numerário	550 000\$00	
04	06	08/00	01.02		Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	600 000\$00	
04	06	08/00	01.41		Salários do Pessoal Eventual	350 000\$00	
04	06	08/00	01.46		Subsídios de Férias e Natal	240 000\$00	
04	06	08/00	01.47		Diuturnidades	50 000\$00	
04	06	08/00	04.00		Alimentação e Alojamento	50 000\$00	
04	06	08/00	10.01		Abono de Famílias	60 000\$00	
04	06	08/00	10.03		Outras prestações Directas	15 000\$00	
04	07	00/00	04.00		Alimentação e Alojamento	450 000\$00	
04	50	36/07	71.09		Aquisição Terrenos EE. RR.		40 765 000\$00
04	06	01/00	31.00	A)	Reformação de Mob. e Utensílios	100 000\$00	
04	06	04/00	03.00		Horas extraordinárias	300 000\$00	
04	06	06/00	04.00		Alimentação e Alojamento	200 000\$00	
04	06	07/00	14.00		Deslocações — Comp. Encargos	250 000\$00	
04	06	04/00	01.41		Salários do Pessoal Eventual		850 000\$00
						41 615 000\$00	41 615 000\$00
INVESTIMENTOS DO PLANO							
04	50	34/05	71.09		Praça Cristóvão Colombo no Funchal	4 100 000\$00	
04	50	34/03	71.09		Centro Hípico	500 000\$00	
04	50	36/01	71.09		Recuperação Pav. EE. RR.	5 400 000\$00	
04	50	36/07	71.09		Aquisição Terrenos EE. RR.		10 000 000\$00
						51 615 000\$00	51 615 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL, E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 136/84

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita no capítulo 02 do Orçamento para 1984 do Governo Regional da Madeira, respeitante à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Turismo, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que, em rubrica orçamental da Secretaria Regional do Equipamento Social, há saldo suficiente para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social, e do Turismo e Cultura, ao

abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, e nos termos de Resolução do Conselho do Governo Regional, de 27 de Setembro último, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 7 740 000\$00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social, e do Turismo e Cultura. Assinada em 12 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Sec.	Capítulo	Divisão	Código	Al.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
04	50				SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
					INVESTIMENTOS DO PLANO		
		36/07	71 09		Aquisição de terrenos para Estradas Regionais...		7 740 000\$00
10	02				SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
					DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
		00/00	01 02		Remunerações certas e permanentes:		
			01 42		Pessoal dos quadros aprovados por lei	600 000\$00	
			01 46		Remunerações de pessoal diverso	1 300 000\$00	
			01 47		Subsidio de Férias e de Natal	400 000\$00	
			03 00		Diuturnidades	80 000\$00	
			04 00		Horas extraordinárias	210 000\$00	
			10 03		Alimentação e alojamento	180 000\$00	
			14 00		Outras prestações directas	15 000\$00	
			23 00		Deslocações — Compensação de encargos	385 000\$00	
			28 00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	150 000\$00	
			31 00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500 000\$00	
					Aquisição de serviços — Não especificados	3 920 000\$00	
					TOTAL	7 740 000\$00	7 740 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES
Portaria n.º 138/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 31 686 340\$00 (trinta um milhões seiscentos oitenta e seis mil trezentos e quarenta escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretá-

rios Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na quantia de Esc.: 31 686 340\$00 (trinta um milhões seiscentos oitenta e seis mil trezentos e quarenta escudos).

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 8 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis/Subd.	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	01			Gabinete do Secretário Regional		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal do quadro aprovado por lei	718 000\$00	
			04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	92 000\$00	
			13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	51 000\$00	
			42	Remuneração de pessoal diverso		60 000\$00
			46	Subsídios de férias e de Natal	350 000\$00	
		03	00	Horas extraordinárias		100 000\$00
		04	00	Alimentação e alojamento	20 000\$00	
		06	00	Abonos diversos — Numerário	5 000\$00	
		27	00	Bens não duradouros — Outros	100 000\$00	
		30	00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	280 000\$00	
		31	00	Aquisição de serviços — Não especificados	270 000\$00	
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
		01		Gabinete do Director Regional		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	152 400\$00	
			46	Subsídios de férias e de Natal	200 000\$00	
			47	Diuturnidades	14 640\$00	
		04	00	Alimentação e alojamento	60 000\$00	
		14	00	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	
		23	00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		45 000\$00
		30	00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	20 000\$00	
				A Transportar	2 383 040\$00	205 000\$00

Sec.	Cap.	Divis./subd.	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
09	02	01		Transporte	2 383 040\$00	205 000\$00
			47 00	Investimentos — Edifícios		50 000\$00
			52 00	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		60 000\$00
		02		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal do quadro aprovado por lei	128 800\$00	
			41	Salários de pessoal eventual		110 000\$00
			47	Diuturnidades	9 500\$00	
			14 00	Deslocações — Compensação de encargos		150 000\$00
			29 00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	25 000\$00	
			30 00	Aquisição de serviços — Transportes e Com- municações	30 000\$00	
		04		Indústria e electricidade		
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas		
			A	Fornecimento de cimento ao Porto Santo ...		2 001 340\$00
	03			Direcção Regional de Transportes		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			46	Subsídios de férias e de Natal	450 000\$00	
			11 00	Contribuições para instituições — Previdência Social	40 000\$00	
			27 00	Bens não duradouros — Outros	20 000\$00	
			31 00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	150 000\$00	
			52 00	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		660 000\$00
	05			DIRECÇÃO REGIONAL DE AEROPORTOS		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	13 930 000\$00	
			41	Salários do pessoal eventual	1 200 000\$00	
			43	Gratificações certas e permanentes	250 000\$00	
			47	Diuturnidades	600 000\$00	
			03 00	Horas extraordinárias		2 300 000\$00
			04 00	Alimentação e alojamento	1 500 000\$00	
			06 00	Abonos diversos — Numerário	2 000 000\$00	
			10	Prestações directas — Previdência social:		
			03	Outras prestações directas		100 000\$00
			11 00	Contribuições para instituições — Previdência Social		2 000 000\$00
			12 00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		200 000\$00
			14 00	Deslocações — Compensação de encargos ...	600 000\$00	
			15 00	Abonos diversos — Compensação de encargos		250 000\$00
			27 00	Bens não duradouros — Outros	2 570 000\$00	
			31 00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 000 000\$00	
			44	Outras despesas correntes:		
			04	Seguro de materiais	800 000\$00	
			47 00	Investimentos — Edifícios	2 000 000\$00	
			48 00	Investimentos — Construções diversas	1 000 000\$00	
				A Transportar	31 686 340\$00	8 086 340\$00

Sec.	Cap.	Divis./Subd	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09	50	05		Transporte	31 686 340\$00	8 086 340\$00
				INVESTIMENTOS DO PLANO		
				Aeroportos		
		02	71	Equipamento segurança (Madeira)		
				Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		18 600 000\$00
		05		Equipamento handling — Aquisição viaturas limpeza instal. sanit. aviões		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		5 000 000\$00
				TOTAL	31 686 340\$00	31 686 340\$00

Preço deste número: 30\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00</p> <p>A 1.ª série 650\$00</p> <p>A 2.ª > 650\$00</p> <p>A 3.ª > 650\$00</p>	<p>Semestre 900\$00</p> <p>> 350\$00</p> <p>> 350\$00</p> <p>> 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 1250</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 286/82, de 28 de Dezembro)</p>			